



Recurso Especial – Cível nº 0124373-57.2007.8.19.0001

Recorrente: Banco Bradesco S.A.

Recorrido: Manoel Marques de Souza

DECISÃO

Id. 434 – Tendo em vista a notícia de celebração de acordo entre as partes, DECLARO PREJUDICADA a apreciação dos recursos interpostos, ante a perda superveniente do interesse recursal.

Por consequência, determino a baixa do sobrestamento e o envio dos autos para o juízo de origem para oportuna análise da homologação da transação e extinção do feito.

Rio de Janeiro, 8 de setembro de 2026.

Desembargador **HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES**
Terceiro Vice-Presidente